

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Artigo 1º Reuniões

1. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias previamente fixados, passando para o primeiro dia útil imediato, quando coincidam com feriado.
2. As reuniões ordinárias terão início às quinze horas e final até às dezoito horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.

Artigo 2º Direcção dos Trabalhos

Das decisões sobre a direcção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 3º Ordem do Dia

Com a ordem do dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores na discussão das matérias dela constantes.

Artigo 4º Quórum

1. Se, meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria dos Vereadores em exercício, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta.
2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, por meio de Edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

Artigo 5º
Períodos das Reuniões

1. Em cada reunião haverá um período “Antes da Ordem do Dia”, com a duração máxima de trinta e cinco minutos, tendo cada Vereador direito a cinco minutos de intervenção, salvo se for solicitado mais tempo, não podendo ultrapassar os quinze minutos no global e no máximo mais cinco minutos ao Vereador que o solicitar.
2. Em cada Reunião Ordinária há um período de “Ordem do Dia”, e quando se tratar de Reunião Pública, um período de “Intervenção do Público”.
3. Nas Reuniões Extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

Artigo 6º
Período da Ordem do Dia

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.
3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
4. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro (incluindo o subscritor da proposta) de cinco minutos no total para a respectiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
5. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
6. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de quinze minutos, havendo necessidade de articulação das propostas em discussão.
7. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

Artigo 7º
Período da Intervenção do Público

1. Período de “Intervenção do Público” tem a duração de quinze minutos. O Presidente decidirá alargar este período se o número de intervenientes e/ou a complexidade dos temas o justificarem.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém exceder cinco minutos por cidadão.

Artigo 8º
Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimentos dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respectivas respostas.

Artigo 9º
Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 10º
Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a cinco minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas.
4. Não são admitidos contra-protestos.

Artigo 11º

Votação

1. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamento e/ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, excepto se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
3. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
4. Quando necessário, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 12º

Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar oralmente ou por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres e dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 13º

Reuniões Públicas

1. Das duas Reuniões Ordinárias, uma delas é Pública.
2. A Câmara pode deliberar a realização de outras Reuniões Públicas.
3. A deliberação referida no número será publicada em Edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.

Artigo 14º

Faltas

1. As faltas dadas numa Reunião deverão ser justificadas antes ou na Reunião seguinte àquela em que se verificarem.
2. As faltas que não resultem de impossibilidade derivada das prestações de serviço Municipal implicam a perda da respectiva senha de presença ou dedução correspondente na remuneração.

Artigo 15º

Impedimentos e Suspensões

1. Nenhum membro da Câmara Municipal de Almeirim pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do Município de Almeirim, nos casos previstos no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pelo qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta designadamente quando ocorram circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspensão aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16º

Actas

1. Será lavrada Acta que registe o que se tiver passado nas reuniões.
2. Da Acta constará, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, as faltas dadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas sobre as propostas, moções e requerimentos, a forma e resultado das votações, as declarações de voto e ainda o facto de a Acta ter sido lida e aprovada.
3. As Actas ou o texto das deliberações por ser aprovadas por minuta.

4. As Actas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da Lei.
5. Das Actas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 62º e 63º do Código do Procedimento Administrativo.
6. As Actas deverão ser logo que possível disponibilizadas no site do Município após a sua aprovação.